

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
30/04/2008

Proposição
PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor
Deputado Zonta

nº do prontuário

1 "Supressiva 2. " Substitutiva 3. ☒ **modificativa** 4. "Aditiva 5. " Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso III, do § 3º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

“Art. 155-A.....

.....

§ 3º.....

.....

III - será estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

JUSTIFICATIVA

Aqui não se discute o princípio – se misto ou de destino – mas o mecanismo de repasse da receita aos Estados de origem ou destino, no princípio misto, ou exclusivamente ao de destino, no segundo caso.

O texto original do inciso III, § 3º, art. 155-A deixaria, ao final, o encargo da cobrança aos Estados de destino, o que seria operacionalmente impraticável ou, no mínimo, altamente oneroso. Vale lembrar que, salvo exceções, a fiscalização de cada Estado atua, hoje, no âmbito de seu território.

Neste contexto há o risco de algumas Unidades Federadas deixarem de transferir a receita pertencente a outras Unidades, com o agravante, ainda, da possibilidade de as unidades superavitárias dirigirem sua fiscalização para as transações internas, descuidando das operações interestaduais, que lhes obrigariam a transferir parcela da receita obtida, constituindo-se, portanto, em esforço fiscal com menor resultado em termos de receita.

É possível e altamente recomendável adotar-se mecanismo de transferência, entre Estados, do imposto cobrado na origem e pertencente ao Estado de destino, tanto no caso do princípio misto, quanto no de destino, tal como proposto na modificação deste dispositivo, pois pressupõe a cooperação entre os Estados, na medida em que todos estariam exigindo o

imposto devido por todos os contribuintes de seu território, tanto a parcela que lhes pertencesse, quanto aquela a ser transferida para os Estados de destino;

Diante do exposto, justifica-se a modificação do referido dispositivo, no sentido de que o mecanismo contido na PEC, amplie o espaço de atuação da fiscalização, para garantir o recolhimento da diferença de alíquota pertencente à Unidade destinatária.

Dá-se ao inciso III, do § 3º, do art. 155-A da Constituição Federal, acrescentado pelo artigo 1º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

“Art. 155-A.....

.....

§ 3^o.....

.....

III - será estabelecida a exigência integral do imposto pelo Estado de origem, hipótese na qual:

[illegible]